

do Estado de Pernambuco: "Cartão Fiscal" do tributo
 Art. 2º - Para obtenção do crédito de que trata o
 artigo anterior, fica agenciado o Poder Executivo autô-
 rigado a não dar recibo ouvidas das contradições
 dos atos, exceto de Gastos, Juros e Estatui-
 ções, e ainda do acesso da arrecadação orçamentária
 que se verifica no presente exercício.
 Art. 3º - O presente Lei entrará em vigor na data de
 sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Garanhuns
 Manoel de Barros
 Prefeito Municipal
 Secretário

Lei n.º 24/65 -

Município de Garanhuns do Ilhéu Estado
 do Pernambuco, decretou e eu Prefeito Municipal, sancionei
 a seguinte Lei:
 Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado
 a emitir crédito autorizado na importância de
 R\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil reais),
 para atender o pagamento de juros de estudos, juros,
 do Município, que estão sendo feitos na região de Gar-
 han, pelo Estado de Pernambuco.
 Art. 2º - A Lei de que trata o artigo 1º, entrará
 em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Garanhuns do Ilhéu Estado
 do Pernambuco, decretou e eu Prefeito Municipal, sancionei
 a seguinte Lei:
 Art. 3º - O presente Lei entrará em vigor na data de
 sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.